SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente:	Ofício
Tipo de Entrega:	Eletrônica
Tipo de Protocolo:	Interno
Criador:	GINA ALENCAR MEDEIROS
Prioridade:	Baixa (Normal)
Data do Expediente:	19/02/2026 10:08:17
Critério de Acesso:	Público
Resumo do Documento:	Prorrogação de contrato nº 10/2025

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930074	Mão de Obra Não Residente

1. Conforme disposições do Ato PGJ nº 05/2024, encaminhamos o presente expediente informando que o contrato nº 10/2025, celebrado com o Sr. **MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL**, terá sua vigência encerrada em 02 de julho de 2026;

2. O Contrato tem por objeto serviço de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3. O contrato foi celebrado na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II;

4. Em sua cláusula terceira o contrato prevê a prorrogação da vigência;

5. Em conformidade com o art. 25 do Ato PGJ nº 05/2024, solicita-se ao Fiscal do Contrato que:

a. Informe se há interesse na prorrogação do prazo contratual;

b. Informe sobre o cumprimento das cláusulas contratuais;

c. Realize diligência à Contratada para obtenção de proposta de renovação, com manifestação expressa de interesse na prorrogação.

Expediente assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 19/02/2026 10:08:17, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/ informando o número do expediente: **20.08.1296.0000344/2026-53.**

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Contrato nº 10/2025**

Data de Criação: **19/02/2026 10:07:23**

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA SERVIÇOS MUSICAIS DE REGÊNCIA DE CORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA FÍSICA, MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL.

CONTRATANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº 341.***.424-**, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL.

CONTRATADO: **MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL**, inscrito no CPF nº 077.***.464-**, residente na cidade de Maceió - AL;

Em observância às disposições do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação e Processo GED nº 20.08.1297.0000016/2025-70, celebrar este Termo de Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas.
1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. A autorização de Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O regente terá como função:
2.1.1. A preparação de arranjos por música;
2.1.2. A memorização das melodias de cada um dos naipes em cada uma das músicas do repertório para a correção instantânea durante os ensaios;
2.1.3. O treinamento do gestual de condução e dinâmicas musicais por música;
2.1.4. A decisão de escolha de repertório adequado para cada evento;
2.1.5. A preparação de dinâmicas que facilitem a aprendizagem do repertório.
2.2. A preparação vocal consiste em:
2.2.1. Planejamento de exercícios semanais que desenvolvam a sonoridade do grupo;
2.2.2. Apoio de aprendizagem com a gravação da melodia de cada um dos naipes;

2.2.3. Aprender o repertório para se apresentar junto com o coro.
2.3. A carga horária se dará em quatro horas semanais junto ao grupo, que será dividido em dois horários diversos.
2.4. Quinzenalmente ocorrerão ensaios extras com o grupo completo, não contabilizados dentro do quantitativo total.
2.5. O Regente deverá ter disponibilidade para apresentações internas e externas, quando houver.
2.6. O Contratado fornecerá material didático e de apoio, se necessário.
2.7. Os ensaios serão realizados nas dependências do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
3.4. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serão, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço ou do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do contrato é de **R$ 74.880,00** (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), já incluído a contribuição previdenciária patronal de 20% nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor mensal		Valor Mensal
1	5 horas semanais: 4 horas com o grupo completo e 1 hora com os Naipes. Totalizando 20 horas (mês)	240 h	**Remuneração Base**	**INSS Patronal (20%)**	**Remuneração Base com o INSS Patronal (20%)**
			R$ 5.200,00	R$ 1.040,00	**R$ 6.240,00**
Valor Total da Contratação (Remuneração Base + INSS Patronal)					**R$ 74.880,00**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
6.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo contratado.
7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000520 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS DO MINISTÉRIO PUBLICO, Naturezas de despesa: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (nº 395/2024), em 02/10/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e condicionado à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de contrato e seus anexos;
10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
10.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:
11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.1.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.3.3. Indenizações e multas.
15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021.

Maceió/AL, 03 de julho de 2025.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Publicação PNCP**

Data de Criação: **19/02/2026 10:07:23**

Contrato nº 10/2025

Última atualização 09/07/2025

Local: Maceió/AL **Órgão:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Unidade executora: 453791 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20.08.1297.0000016/2025-70

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/07/2025 **Data de assinatura:** 03/07/2025 **Vigência:** de 03/07/2025 a 02/07/2026

Id contrato PNCP: 12472734000152-2-000036/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

VALOR CONTRATADO

R$ 74.880,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 077.886.464-23 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Contraton102025Maestro.pdf	09/07/2025	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Extrato DOE MPAL**

Data de Criação: **19/02/2026 10:07:23**

Portaria ESMP/AL nº 57 de 07 de Julho de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MICAELLY LACERDA CAVALCANTE, com efeitos retroativos a 17/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.472.734/0001-52).
Contratado: Marcos Werbeth Torres Pimentel (CPF: ***.886.464-**).
Objeto: Contratação de serviço de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Valor: R$ O valor total do contrato é de R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), já incluído a contribuição previdenciária patronal de 20% nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000520 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS DO MINISTÉRIO PUBLICO, Naturezas de despesa: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.
Vigência: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Data da assinatura: 02/07/2025.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcos Werbeth Torres Pimentel (Contratado).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Inquérito Civil nº 09.2024.00001529-4

RECOMENDAÇÃO Nº 0013/2025/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **Portaria Gestor**

Data de Criação: **19/02/2026 10:07:23**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas *ad hoc*

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000391-3. Inspeção.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.
EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, não havendo outras medidas a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral no presente momento, determino o sobrestamento do procedimento em análise enquanto se aguarda a resposta do CNMP. Cientifique-se o Promotor de Justiça responsável das providencias tomadas por esta CGMP/AL. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:
Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000389-0. Inspeção.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.
EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, não havendo outras medidas a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral no presente momento, determino o sobrestamento do procedimento em análise enquanto se aguarda a resposta do CNMP. Cientifique-se o Promotor de Justiça responsável das providencias tomadas por esta CGMP/AL. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:
Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000390-2. Inspeção.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.
EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, não havendo outras medidas a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral no presente momento, determino o sobrestamento do procedimento em análise enquanto se aguarda a resposta do CNMP. Cientifique-se o Promotor de Justiça responsável das providencias tomadas por esta CGMP/AL. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:
Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000388-0. Inspeção.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.
EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, não havendo outras medidas a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral no presente momento, determino o sobrestamento do procedimento em análise enquanto se aguarda a resposta do CNMP. Cientifique-se o Promotor de Justiça responsável das providencias tomadas por esta CGMP/AL. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 41, DE 17 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor THIAGO HENRIQUE AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE

CHADA, portador do CPF ***.383.434-**, matrícula nº 82602-0, como gestor e a servidora ALANA CARINA DE BARROS LIMA DANTAS PEIXOTO, portadora do CPF ***.243.504-**, matrícula nº 825291-2, como fiscal do Contrato nº 10/2020 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa física MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL (CPF nº ***.886.464-**).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1352.0000002/2025-11.

OBJETO: Aquisição de bandeiras de mesa, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 17 de Julho de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Preparatório 06.2025.00000299-2
Portaria 0010/2025/21PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 21ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8°, §1°, da Lei Nacional 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO:

1 – o conteúdo da Notícia de Fato 01.2025.00001047-0, autuada com a finalidade de apurar o relato de inadimplência do ex-gestor da Escola Estadual Professora Aurelina Palmeira de Melo, quanto à prestação de contas de verbas recebidas de programas estaduais;

2 – que a ausência de prestação de contas pode comprometer o recebimento de novos recursos, prejudicar a execução de melhorias na unidade escolar e afetar negativamente o atendimento regular aos alunos;

3 – que a correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação constitui dever legal e ético dos gestores, sendo a prestação de contas instrumento essencial para assegurar a transparência e a eficiência na gestão pública;

4 – que o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos deve pautar as atividades dos agentes públicos e é objeto da fiscalização por parte do Ministério Público;

5 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria.

RESOLVE:

1 - instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conforme art. 7º, da Resolução CNMP 174/2017, de 04 de julho de 2017;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**19/02/2026 10:08:17**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)**
Destino(s):	**SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS (THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 19/02/2026, às 10:08, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:18**.

Projeto Básico / Termo de Referência (920343)

Data do Movimento:	**06/03/2026 12:24:44**
Criador:	**THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA**
Resumo:	**Projeto Básico / Termo de Referência (920343)**

Em atenção à solicitação constante nos autos, informa-se o que segue:

1. Este Fiscal manifesta **interesse na prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2025**, celebrado com o Sr. **Marcos Werbeth Torres Pimentel**, tendo em vista a continuidade das atividades do **Coral Institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas**, bem como a relevância do serviço prestado.
2. No que se refere ao cumprimento das cláusulas contratuais, registra-se que **a execução contratual vem ocorrendo de forma regular**, não havendo, até o presente momento, ocorrências que desabonem a prestação dos serviços.
3. Em atendimento à diligência determinada, foi realizado **contato com o contratado**, o qual **manifestou interesse na prorrogação do ajuste**, encaminhando **proposta de renovação contratual**, a qual segue anexada aos autos para análise.

Diante do exposto, retorno os autos para as providências cabíveis quanto à **análise da proposta e eventual formalização da prorrogação contratual**, nos termos da legislação vigente.

Movimento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA**, em 06/03/2026 12:24:44, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Proposta**

Data de Criação: **06/03/2026 12:24:45**

Proposta para a formação do coro do Ministério Público de Alagoas

Maestro/Regente: Marcos Werbeth Torres Pimentel 077.886.464-23

Função do regente:

- Preparação de arranjos por cada música;
- Memorização das melodias de cada um dos naipes em cada uma das músicas do repertório para correção instantânea, durante os ensaios;
- Treinamento do gestual de condução e dinâmicas musicais por música;
- Decisão de escolha de repertório adequado para cada evento;
- Preparação de dinâmicas que facilitem a aprendizagem do repertório.

Preparação vocal:

- Planejamento de exercícios semanais que desenvolvam a sonoridade do grupo;
- Apoio de aprendizagem com a gravação da melodia de cada um dos naipes;
- Aprender o repertório para se apresentar junto com o coro.

Carga Horária:

A carga horária se dará de acordo com as necessidades abaixo citadas:

- Horas prévias para elaboração das atividades específicas acima;
- 5 horas semanais: 4 horas com o grupo completo e 1 hora com os Naipes;
- Tempo disponível para apresentações internas e externas, quando/sempre que houver;

Valores:

20h/a por mês:
12 meses: 240 horas

Valor por hora: R$ 260,00 X 240 = 62.400,00 anual

Maceió, 03 de março de 2026.

_____

Marcos Werbeth Torres Pimentel
077.886.464-23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**06/03/2026 12:25:02**
Origem	**SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS (THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA**, em 06/03/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**09/03/2026 09:47:52**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

---

1. A gestão contratual manifestou-se favoravelmente pela renovação do contrato, bem como informou que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, não havendo, até o presente momento, ocorrências que desabonem a prestação dos serviços;

2. O Contratado manifestou interesse pela prorrogação contratual, mantendo as mesmas condições e preço originariamente contratados;

3. No valor da proposta consta apenas o valor da remuneração base (R$ 62.400,00 anual), faltando a inclusão do INSS Patronal de 20% (R$ 12.480,00), que ao ser juntado ao valor proposto perfaz o montante de R$ 74.880,00;

4. Passamos a juntar nos autos as certidões do Contratado.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 09/03/2026 09:47:52, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **SICAF - Situação do Fornecedor**

Data de Criação: **09/03/2026 09:47:52**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: **077.886.464-23**
Nome: **MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/09/2026**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

CPF: 036.XXX.XXX-60 Nome: JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO
Ass: _____

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **CND – Fazenda Federal**

Data de Criação: **09/03/2026 09:47:52**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL
CPF: 077.886.464-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:47 do dia 09/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2026.
Código de controle da certidão: **6847.E83B.168B.9E2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **CND – Fazenda Estadual**

Data de Criação: **09/03/2026 09:47:52**

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: 077.886.464-23

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/04/2026

Emitida às 08:08:54 do dia 09/02/2026

Código de controle da certidão: 0159-FB1B-913E-4DF9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **CND – Fazenda Municipal**

Data de Criação: **09/03/2026 09:47:52**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.076.819/26-41

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL	077.886.464-23

Endereço

RUA LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL QD.10-A, 2 , BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIO/AL - CEP: 00.313-313

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 05 de Março de 2026

Válida até: 03/06/2026

Código de autenticidade: CCA84261442ABFE9

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 2

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **CND Trabalhistas**

Data de Criação: **09/03/2026 09:47:52**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL
CPF: 077.886.464-23
Certidão nº: 14899947/2026
Expedição: 09/03/2026, às 09:45:50
Validade: 05/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **077.886.464-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Anexo 6

Descrição do Arquivo: **Certidão Negativa Correcional**

Data de Criação: **09/03/2026 09:47:52**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL**

CPF/CNPJ: **077.886.464-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:12:59 do dia 09/03/2026 , com validade até o dia 08/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: jBy46juzTFypfN6FGREE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**09/03/2026 09:48:02**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 09/03/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**09/03/2026 11:56:35**
Criador:	**CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos, sucessivamente, às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças para informar disponibilidade orçamentária e financeira.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 09/03/2026 11:56:35, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**09/03/2026 11:56:48**
Origem	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 09/03/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento:	**09/03/2026 12:48:54**
Criador:	**JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**
Resumo:	**Classificação orçamentária (920392)**

A Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria-Geral de Justiça informa:

1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027,
no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PO: 000520 – PROMOÇÃO
E APOIO A EVENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Naturezas de despesa: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA e 339047 - Obrigaçoes Tributárias e Contributivas.

2. Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a pretensão do requerente.

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 09/03/2026 12:48:54, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**09/03/2026 12:49:05**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 09/03/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento:	**10/03/2026 12:14:30**
Criador:	**ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Disponibilidade Financeira**

Tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, dê-se prosseguimento ao pedido.

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 10/03/2026 12:14:30, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**10/03/2026 12:14:39**
Origem	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Resumo:	**Disponibilidade Financeira**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 10/03/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**11/03/2026 09:37:21**
Criador:	**CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos à Controladoria Interna para análise.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 11/03/2026 09:37:21, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**11/03/2026 09:37:29**
Origem	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Destino(s):	**CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 11/03/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**20/03/2026 09:33:33**
Criador:	**PATRIK ROCHA DE BARROS**
Resumo:	**Análise do pedido de prorrogação do Contrato PGJ/AL 10/2025.**

Em análise preliminar, constatamos a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos: i) item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato nº10/2025, que condiciona a prorrogação ao atesto da autoridade competente, no sentido de que as condições e os preços permanecem vantajoso para a Administração Pública; ii) comprovação de que o preço pedido nos autos é similar ao praticado pelo contratado no mercado atualmente (por meio de notas fiscais ou contratos celebrados, por exemplo), conforme é praxe em processos de renovação de contratação via inexigibilidade.

Vale destacar a validade do Contrato PGJ/AL n. 10/2025, que é até 02/07/2026.

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 20/03/2026 09:33:33, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**20/03/2026 09:34:22**
Origem	**CONTROLADORIA INTERNA (PATRIK ROCHA DE BARROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Resumo:	**Para ciência do inteiro teor do despacho desta Controladoria Interna e cumprimento de diligência.**

Movimento assinado eletronicamente por **PATRIK ROCHA DE BARROS**, em 20/03/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**23/03/2026 08:55:48**
Criador:	**CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos ao gestor contratual para ciência e providências junto ao Contratado e/ou Setor de Compras, no sentido de atendimento dos requisitos apontados na análise preliminar da Controladoria Interna, em relação a permanência da vantajosidade dos preços praticados no contrato em questão.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 23/03/2026 08:55:48, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**23/03/2026 08:55:58**
Origem	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Destino(s):	**SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS (THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 23/03/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Projeto Básico / Termo de Referência (920343)

Data do Movimento:	**27/03/2026 10:10:44**
Criador:	**THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA**
Resumo:	**Projeto Básico / Termo de Referência (920343)**

Tendo em vista as diligências da Diretoria Geral e da Controladoria Interna, por não possuir o necessário know-how para a concretização da demanda solicito apoio do setor de compras para fiel execução do intento.

Movimento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA**, em 27/03/2026 10:10:44, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**27/03/2026 10:10:52**
Origem	**SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS (THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA)**
Destino(s):	**SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA**, em 27/03/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Cotação de Preços (920314)

Data do Movimento:	**11/05/2026 13:50:49**
Criador:	**DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**
Resumo:	**Cotação de Preços (920314)**

Segue à Diretoria Geral para avaliação do processo, estando pendente a análise da Comissão de Renegociação de Contratos.

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 11/05/2026 13:50:49, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Contratos similares**

Data de Criação: **11/05/2026 13:50:49**

maestro
Pesquisa iniciada no dia 28/04/2026 10:45
IP: 177.12.227.98

Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ: 12.472.734/0001-52
Responsável: Diogo Lessa
Matrícula: 825858-9

Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Contratação de profissional especializado para atuar como Maestro da O	2	R$ 340,00	1.00	R$ 340,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE TACIBA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	WILLIANS BAKER GOVEIA	34.172.180/0001-00

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...00005535430200015010001552025 1	98.00	29/09/2025	R$ 280,00

Órgão/Empresa/Site: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	ESCOLA DE MUSICA DINAMICA LTDA	15.549.513/0001-23

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...00000230447000017410000872025 1	96.00	15/08/2025	R$ 400,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 340,00

Valor Total da Cotação: R$ 340,00

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: Contratação de profissional especializado para atuar como Maestro da O...

Quantidade: 1.0000 UN
Descrição:
Contratação de profissional especializado para atuar como Maestro da Orquestra Municipal de Viola Caipira, responsável pela direção artística, musical e pedagógica do grupo.
Justificativas: -

Preço (PNCP)[1] **R$ 280,00**

Órgão
MUNICIPIO DE TACIBA
Objeto
Contratação de profissional especializado para atuar como Maestro da Orquestra Municipal de Viola Caipira, responsável pela direção artística, musical e pedagógica do grupo.
Descrição
Contratação de profissional especializado para atuar como Maestro da Orquestra Municipal de Viola Caipira, responsável pela direção artística, musical e pedagógica do grupo. / Serviço de profissional especializado para atuar como Maestro da Orquestra Municipal de Viola Caipira, responsável pela direção artística, musical e pedagógica do grupo.

Dados

Data de homologação: 29/09/2025 - 00:00:00 **Modalidade:** Dispensa de Licitação **SRP:** NÃO
Fonte: PNCP **Código do item:** - **Lote/Item:** 1
Identificação: 00000000055354302000150100015520251
Quantidade: 98.00 **Unidade:** HORA **UF:** SP
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -
Registro ANVISA: -

Fornecedor

Razão Social: WILLIANS BAKER GOVEIA
CNPJ: 34.172.180/0001-00 **Porte:** ME
UF: SP

Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ: 12.472.734/0001-52
Responsável: Diogo Lessa
Matrícula: 825858-9

Preço (PNCP)[2] **R$ 400,00**

Órgão
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

UASG
926629

Objeto
Contratação de fornecedor para prestação de serviços musicais voltados ao ensaio e preparação do Coral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com foco em aprimoramento vocal, harmonia e interpretação musical coletiva.

Descrição
Contratação de fornecedor para prestação de serviços musicais voltados ao ensaio e preparação do Coral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com foco em aprimoramento vocal, harmonia e interpretação musical coletiva. / Regência de coral Regência de coral

Dados

Data de homologação: 15/08/2025 - 00:00:00 **Modalidade:** Inexigibilidade **SRP:** NÃO
Fonte: PNCP **Código do item:** - **Lote/Item:** 1
Identificação: 00000000002304470000174100008720251
Quantidade: 96.00 **Unidade:** UNIDADE **UF:** ES
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -
Registro ANVISA: -

Fornecedor

Razão Social: ESCOLA DE MUSICA DINAMICA LTDA
CNPJ: 15.549.513/0001-23 **Porte:** ME
UF: ES

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acórdãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

Ministério Público do Estado de Alagoas
CNPJ: 12.472.734/0001-52
Responsável: Diogo Lessa
Matrícula: 825858-9

INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES

ESCOLA DE MUSICA DINAMICA LTDA

CNPJ: 15.549.513/0001-23
EMAIL: escolademusicadinamica@hotmail.com
TELEFONE: (27) 3026-3297
ENDEREÇO: Não Informado

WILLIANS BAKER GOVEIA

CNPJ: 34.172.180/0001-00
EMAIL: tatylim85@hotmail.com
TELEFONE: (18) 9977-9761
ENDEREÇO: Não Informado

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Contrato Similar**

Data de Criação: **11/05/2026 13:50:50**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 130/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SENGÉS e a empresa **17.828.540CHRISTOPHER ANCOSKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENGES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, Centro, Sengés – PR, com CNPJ sob n.º 76.913.676/0001-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSON NUNES DA SILVA,** brasileiro, portador da CI/RG n. º 4.189.794-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.174.888-79, residente e domiciliado no Bairro Erva Doce - Rural, CEP. 84.220-000 - Sengés/PR.

CONTRATADA: 17.828.540CHRISTOPHER ANCOSKI, pessoa jurídica de direto privado, com sede à Av. Johannes Salomons nº 164, Bairro Jardim Felicidade, CEP: 84.990-000, na cidade de Arapoti, Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.828.540/0001-60 Inscrição Municipal/ISS nº 765520, telefone (041) 99703-4860 ou (041) 99703-4860 – email christopherank@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr **CHRISTOPHER ANCOSKI**, residente e domiciliado a Av. Johannes Salomons nº 164, Bairro Jardim Felicidade, CEP: 84.990-000, na cidade de Arapoti, Estado Paraná, portador da CI/RG nº100191083 SESP/PR e do CPF/MF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REQUISITOS:
Contratação de profissional maestro para regência de coral, com as devidas formações e especializações exigidas para atender ao projeto de coral terceira idade e crianças, destinados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social, entre eles idosos do projeto Serviços de Vínculo e Fortalecimento da Terceira Idade e crianças que participam do Projeto Piá, projetos mantidos por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante as especificações:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Contratação de profissional maestro para regência de coral, com as devidas formações e especializações exigidas para atender ao projeto de coral terceira idade e crianças, destinados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social, entre eles idosos do projeto Serviços de Vínculo e Fortalecimento da Terceira Idade e crianças que participam do Projeto Piá: - 1 (um) ensaio semanal para idosos com duração de 1h30min. - 1 (um) ensaio semanal para o coral de crianças, com duração de 1h30min. - 1 (um) ensaio semanal para o coral de crianças, com duração de 1h.	216	Horas	R$ 215,00	R$ 46.440,00

§1º Avaliação: durante a vigência, o maestro organizará os processos de avaliação para ingresso no Coral, realizando a apreciação individual de musicalidade dos candidatos a membros do coral, bem como testes vocais para avaliação musical dos interessados em ingressar no coral.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

§2º Processo didático-pedagógico: apresentar processo didático-pedagógico tendo como meta, o desenvolvimento de hábitos e cuidados com a voz e com a memória, além da elevação da auto-estima, por vezes comprometida com o histórico de vida.

§3º Independente de transcrição vincula-se a este contrato todos os documentos constantes dos autos do processo licitatório, Termo de Referencia e anexos, e a proposta da contratada .

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação n.º DISPENSA Nº 030/2025, Processo Licitatório nº 090/2025, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos e a regulamentação municipal obre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O valor total desta contratação será de **R$ 46.440,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).**

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:
16-Fundo Municipal de Assistência ao Adulto e ao Idoso
08.241.0016.2-062 — Manutenção do FMAAI — Serviço de Convivência — Proteção Básica 6400.3.3.90.39.00.00 — Fonte 000— exercício corrente — O. S. T. — P. J.
17-Fundo Municipal de Assistência a criança e ao Adolescente 08.243.0016.2-063 — Manutenção do FMDCA
6490.3.3.90.39.00.00 — Fonte 000— exercício corrente — O. S. T. — P. J.
18-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0016.2-066 — Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social — Proteção Básica 6810.3.3.90.39.00.00 — Fonte 000— exercício corrente — O. S. T. — P. J.
6820.3.3.90.39.00.00 — Fonte 934— exercício corrente — O. S. T. — P. J.
6850.3.3.90.39.00.00 — Fonte 939— exercício anterior — O. S. T. — P. J.
08.245.0016.2-067 — Manutenção do CRAS — Proteção Básica
6980.3.3.90.39.00.00 — Fonte 000 — exercício corrente — O. S. T. — P. J.
6990.3.3.90.39.00.00 — Fonte 934— exercício corrente — O. S. T. — P. J

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, devendo cumprir com os horários e dias de forma pontual.

§1º Ensaios

I. O profissional designado pela CONTRATADA deverá planejar e dirigir ensaios e apresentações musicais do Coral de idosos e crianças, realizando 1 (um) ensaio semanal para o coral de idosos de 01h30min e 2 (dois) ensaios semanais para o coral de crianças de 01h30min: semanais.
II. Os ensaios semanais, preferencialmente será toda segunda feira das 08h30min às 10h 00 min. (período da manhã) para os idosos e das 10h 00min ás 11h 30min (período da manhã) para as crianças e das 13h 30min ás 15h00min (período da tarde) para crianças na sede da Secretaria de

Assistência Social barracão da terceira idade, na Rua Vereador Basílio Soares 309, em Sengés/PR, podendo ser alterado por eventual necessidade, mediante aprovação da CONTRATANTE.

III. A realização de ensaios extraordinários, principalmente nas vésperas das apresentações do Coral, poderá ser realizada com a anuência e a disponibilidade da CONTRATADA. A quantidade máxima de horas para ensaios extraordinários será especificada no contrato, e qualquer alteração na carga horária deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE, garantindo que o tempo adicional não ultrapasse o limite estabelecido e que seja conveniente para todos os envolvidos.

§2º Metodologia:

I. A escolha de um conteúdo elaborado após o conhecimento prévio da bagagem cultural do grupo.
II. A escolha de um tema através de diálogos entre o professor e seus integrantes, buscando uma abordagem que atenda às necessidades e interesses coletivos.
III. A escolha de repertório voltada a musica popular brasileira, no qual deverá se levar em consideração a capacidade técnico musical de seus componentes e também a preferência musical do grupo.
IV. Ensaios contendo exercício de relaxamento e de respiração, aquecimento vocal com exercícios específicos para afinação e alongamento do aparelho fonador, classificação vocal, indicação de repertório, mensagens de reflexão, acolhimento, integração e o canto coletivo com canções de fácil assimilação.
V. Gravação de guias com as melodias de cada naipe.
VI. Escrever arranjos de músicas se necessário

§3º Apresentações:

I. A eventual substituição do Maestro, nas apresentações agendadas, deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus para o CONTRATANTE.
II. As datas tradicionais e comemorativas, como: Dia Internacional da Mulher, Celebração da Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia do Servidor Público, bem como eventos da Semana da Saúde, Concerto de Natal, Sessões de Posses e Homenagens são prioritárias para o CONTRATANTE e devem constar na programação de atendimento da CONTRATADA, seguindo os critérios de marcação de dia e horário com antecedência de 15 (quinze) dias, a fim de resguardar a qualidade vocal do coral, bem como oportunizar a CONTRATADO o devido preparo de arranjos e organização de ensaio.

§4º A contratada vencedora obriga-se a fornecer o objeto do presente Certame de acordo com a proposta apresentada.

§5º Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada obriga-se a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços de imediato, sem quaisquer ônus para o Município.

§6 Será de total responsabilidade da Licitante contratada, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou propostos, envolvidos na execução do contrato.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução da Contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

§1º Fica indicado para acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento do contrato o(s) servidor (es) Paola Fernanda Ferreira dos Santos, podendo ser substituído pelo (a) Ana Carolina Pinheiro de Melo designados no Decreto Municipal n.º 4.453/2025 em observância na Lei nº 14.133/21, ficando sob responsabilidade desses, a aplicação das penalidades cabíveis.

§2º Dentre as obrigações do fiscal designadas no Decreto de nomeação, caberá a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º É de responsabilidade da contratante:

I. Fornecer o local adequado para a realização das aulas e ensaios, com infra-instrutora necessária e adequada para o desenvolvimento das atividades, garantindo conforto e segurança para os participantes.

II. Sendo necessária a utilização de transportes para os usuários para apresentações em locais afastados do Município de Sengés, bairros da zona urbana e bairros das zonas rurais, ou em outros municípios, incluindo quaisquer outras despesas relacionadas, como alimentação ou hospedagem, quando aplicável, assegurando que todos os custos operacionais da execução do serviço sejam cobertos pela contratante.

III. É de responsabilidade de a contratante fornecer ou orientar sobre as roupas adequadas, garantindo que os beneficiários estejam devidamente trajados conforme o estilo e a formalidade do evento, de modo a garantir a uniformidade e a apresentação adequada do grupo.

IV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

§4º Obrigações da contratada:

I. Fornecer o objeto da contratação de acordo com sua proposta, conforme especificações do Termo de Referência e Contrato;

II. Acompanhar os integrantes nas apresentações de datas comemorativas ou eventos institucionais, e expedir relatório de evolução dos trabalhos.

III. Manter-se, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e ainda com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Comunicar imediatamente qualquer alteração, em suas condições jurídicas, econômicas ou materiais que possam comprometer a manutenção da contratação;
V. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, inclusive as despesas de transporte, que venham a ser devidos em decorrência de deslocamento.
VI. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
VII. Cabe a Licitante vencedora justificar e comprovar ao CONTRATANTE eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a entrega dos itens no prazo estabelecido. A aceitação da justificativa ficará a critério do fiscal.
VIII. Será de total responsabilidade da Licitante vencedora, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
IX. A Licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto de acordo com a proposta apresentada, bem como, nos moldes estabelecidos neste termo e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

§1º Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento/aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, caso não haja irregularidades pendentes de saneamento por parte da Licitante vencedora.

§2º Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência/notificação para que regularize sua situação ou, apresente sua defesa;

§3º As notas fiscais das despesas deverão ser emitidas em nome conforme orientação do fiscal.

§4º A Licitante vencedora deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência, tudo de acordo com o estabelecido no Edital.

§5º A nota Fiscal deverá vir acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito da Receita Federal e a de Certificado de Regularidade do FGTS.

§6º O Contratante pagará atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos no item anterior, utilizando o IPCA, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§8º Para cumprimento do item 07.7 e 07.8 a Contratada deverá formalizar pedido da compensação financeira, fundamentando o pleito e demonstrando os respectivos valores correspondentes, para fins de análise e o encaminhamento das providências pertinentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato Administrativo terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

§1º Para a contratação será verificado se licitante vencedor possui regularidade com as exigências para habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

§1º Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º O Contrato administrativo poderá ser alterado conforme as disposições do art. 124 da Lei 14133/21.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo único: Identificado a motivação a Administração irá proceder na conforme disposta no Decreto Municipal 3374/2022.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
d) Multa:
f) Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, que poderá ser entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato.
g)Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§2º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

§4º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§5º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 6 º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§7º Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativosque o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Senges/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Sengés, 14 de maio de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal
Município

CHRISTOPHER ANCOSKI
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

Vanessa Koso Oliveira
CPF: 351.661.048-46

Aline Castilho Padilha
CPF: 404.505.488-05

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Contrato similar**

Data de Criação: **11/05/2026 13:50:50**

CONTRATO Nº 78, DE 06 DE MAIO DE 2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E **DOUGLAS ZABOT.**

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e **DOUGLAS ZABOT**, inscrito no CNPJ nº 16.572.337/0001-03, estabelecido na Rua Pe. Theofilo Brugnera, nº 608, Bairro Centro, São Domingos do Sul - RS, representada por DOUGLAS ZABOT, inscrito no CPF ***.732.380-** doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025, de 29/04/2025, com fundamentação legal no Art. 74, I, da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação do profissional DOUGLAS ZABOT, para ministrar aulas, arranjos musicais e regência do Coral Piacere di Cantare de Veranópolis. A contratação faz parte do Projeto "Canto Coral", criado pelo Centro Cultural de Veranópolis e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e do Patrimônio Histórico e Cultural, através da Ata 02 de 18 de março de 2025.

1.1. Pretende-se, com a presente contratação, dar suporte técnico qualificado ao Coral, estimulando o desenvolvimento criativo e expressivo dos idosos, com um repertório preparado para apresentações em diversos locais do município e do Estado, primando por canções do folclore italiano e canções religiosas em estilo coral.

1.2 EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 Serão 04 encontros mensais, durante 12 meses, realizados nas quartas-feiras das 19h às 21h, no Recanto Medianeira, contemplando preparação e aquecimento vocal, e ensaios de repertório;

1.2.2 Além dos encontros presenciais, haverá aulas online com o envio de partituras, gravações e exercícios de técnica vocal;

1.2.3 Serão ensaiadas 02 canções prioritariamente a 4 vozes, por mês, para cada naipe de voz. Durante a semana os alunos realizarão o estudo das mesmas, e após o grupo se reunirá para realizar o ensaio com o instrutor e instrumentista. Assim, o grupo estará com um repertório preparado para apresentações em diversos locais do Município e Estado;

1.2.4 O profissional contratado deverá planejar e dirigir os ensaios e apresentações do Coral Piacere Di Cantare;

1.2.5. Deverá ser elaborado relatório de atividades e lista de presença dos encontros;

1.2.6 O profissional deverá acompanhar as apresentações do Coral e estar disponível para eventos e eventuais viagens;

1.2.7 O repertório do grupo deverá ser primeiramente baseado no folclore italiano, podendo ser incluído músicas do repertório gaúcho, MPB e religiosas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de **R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), considerando **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) por mês.

1.2. As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal., acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS e LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES devidamente preenchida e assinada por quem compete; das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital (documentos que substituem a antiga GFIP), do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

1.1.1 A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da DCTFWeb/FGTS Digital, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

1.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

1.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link https://veranopolis.flowdocs.com.br na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

1.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

1.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

1.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

1.7. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

1.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.9. Não haverá pagamento antecipado.

1.10. Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação ora pretendida será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

1.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

1.3 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

2. DA RENOVAÇÃO

2.1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizado o RECURSO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA conforme despesa aprovada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, por meio da reunião realizada em 18/03/2025, ATA Nº 02/2025 e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA
021103 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0653 Desenvolvimento da Cultura Local
13 392 0653 1293 0000 QUALIFICAÇÃO E ASSESSORIA DOS AGENTES CULTURAIS
12636 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1120.1.1759 0)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1.1 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 1.2. desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

1.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 1.2 desta cláusula.

1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.6. A aplicação das sanções previstas no item 1.2. desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.7. Na aplicação da sanção prevista no item 1.2, alínea “b”, desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 1.2 desta cláusula, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 1.2 desta cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações do Termo de Referência, através de profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;

1.2. Responsabilizar-se pelos encargos socais, deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, para atendimento do objeto contratado;

1.3. Preparar e realizar os ensaios semanais e apresentações, conforme agenda, prezando sempre pela qualidade técnica e artística, por meio de exercícios de relaxamento físico, técnica vocal, respiração, dicção, afinação e ajustes musicais para um bom resultado artístico;

1.4. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo a local indicados;

1.5 Comunicar o Departamento de Cultura quando não for possível o cumprimento dos prazos ou atividades propostas bem como os motivos que impossibilitem seu cumprimento;

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação a qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

1.7. Responsabilizar-se por custos e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

1.8. Respeitar, rigorosamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

1.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços musicais de aulas práticas e teóricas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133, de 2021, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria 494, de 06/05/2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, 06 de Maio de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito.

DOUGLAS ZABOT
DOUGLAS ZABOT

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 130/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SENGÉS e a empresa **17.828.540CHRISTOPHER ANCOSKI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENGES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, Centro, Sengés – PR, com CNPJ sob n.º 76.913.676/0001-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSON NUNES DA SILVA,** brasileiro, portador da CI/RG n. º 4.189.794-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.174.888-79, residente e domiciliado no Bairro Erva Doce - Rural, CEP. 84.220-000 - Sengés/PR.

CONTRATADA: 17.828.540CHRISTOPHER ANCOSKI, pessoa jurídica de direto privado, com sede à Av. Johannes Salomons nº 164, Bairro Jardim Felicidade, CEP: 84.990-000, na cidade de Arapoti, Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.828.540/0001-60 Inscrição Municipal/ISS nº 765520, telefone (041) 99703-4860 ou (041) 99703-4860 – email christopherank@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr **CHRISTOPHER ANCOSKI**, residente e domiciliado a Av. Johannes Salomons nº 164, Bairro Jardim Felicidade, CEP: 84.990-000, na cidade de Arapoti, Estado Paraná, portador da CI/RG nº100191083 SESP/PR e do CPF/MF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REQUISITOS:
Contratação de profissional maestro para regência de coral, com as devidas formações e especializações exigidas para atender ao projeto de coral terceira idade e crianças, destinados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social, entre eles idosos do projeto Serviços de Vínculo e Fortalecimento da Terceira Idade e crianças que participam do Projeto Piá, projetos mantidos por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante as especificações:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Contratação de profissional maestro para regência de coral, com as devidas formações e especializações exigidas para atender ao projeto de coral terceira idade e crianças, destinados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social, entre eles idosos do projeto Serviços de Vínculo e Fortalecimento da Terceira Idade e crianças que participam do Projeto Piá: - 1 (um) ensaio semanal para idosos com duração de 1h30min. - 1 (um) ensaio semanal para o coral de crianças, com duração de 1h30min. - 1 (um) ensaio semanal para o coral de crianças, com duração de 1h.	216	Horas	R$ 215,00	R$ 46.440,00

§1º Avaliação: durante a vigência, o maestro organizará os processos de avaliação para ingresso no Coral, realizando a apreciação individual de musicalidade dos candidatos a membros do coral, bem como testes vocais para avaliação musical dos interessados em ingressar no coral.

§2º Processo didático-pedagógico: apresentar processo didático-pedagógico tendo como meta, o desenvolvimento de hábitos e cuidados com a voz e com a memória, além da elevação da auto-estima, por vezes comprometida com o histórico de vida.

§3º Independente de transcrição vincula-se a este contrato todos os documentos constantes dos autos do processo licitatório, Termo de Referencia e anexos, e a proposta da contratada .

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação n.º DISPENSA Nº 030/2025, Processo Licitatório nº 090/2025, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos e a regulamentação municipal obre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O valor total desta contratação será de **R$ 46.440,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).**

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:
16-Fundo Municipal de Assistência ao Adulto e ao Idoso
08.241.0016.2-062 — Manutenção do FMAAI — Serviço de Convivência — Proteção Básica 6400.3.3.90.39.00.00 — Fonte 000— exercício corrente — O. S. T. — P. J.
17-Fundo Municipal de Assistência a criança e ao Adolescente 08.243.0016.2-063 — Manutenção do FMDCA
6490.3.3.90.39.00.00 — Fonte 000— exercício corrente — O. S. T. — P. J.
18-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0016.2-066 — Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social — Proteção Básica 6810.3.3.90.39.00.00 — Fonte 000— exercício corrente — O. S. T. — P. J.
6820.3.3.90.39.00.00 — Fonte 934— exercício corrente — O. S. T. — P. J.
6850.3.3.90.39.00.00 — Fonte 939— exercício anterior — O. S. T. — P. J.
08.245.0016.2-067 — Manutenção do CRAS — Proteção Básica
6980.3.3.90.39.00.00 — Fonte 000 — exercício corrente — O. S. T. — P. J.
6990.3.3.90.39.00.00 — Fonte 934— exercício corrente — O. S. T. — P. J

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, devendo cumprir com os horários e dias de forma pontual.

§1º Ensaios

I. O profissional designado pela CONTRATADA deverá planejar e dirigir ensaios e apresentações musicais do Coral de idosos e crianças, realizando 1 (um) ensaio semanal para o coral de idosos de 01h30min e 2 (dois) ensaios semanais para o coral de crianças de 01h30min: semanais.
II. Os ensaios semanais, preferencialmente será toda segunda feira das 08h30min às 10h 00 min. (período da manhã) para os idosos e das 10h 00min ás 11h 30min (período da manhã) para as crianças e das 13h 30min ás 15h00min (período da tarde) para crianças na sede da Secretaria de

Assistência Social barracão da terceira idade, na Rua Vereador Basílio Soares 309, em Sengés/PR, podendo ser alterado por eventual necessidade, mediante aprovação da CONTRATANTE.

III. A realização de ensaios extraordinários, principalmente nas vésperas das apresentações do Coral, poderá ser realizada com a anuência e a disponibilidade da CONTRATADA. A quantidade máxima de horas para ensaios extraordinários será especificada no contrato, e qualquer alteração na carga horária deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE, garantindo que o tempo adicional não ultrapasse o limite estabelecido e que seja conveniente para todos os envolvidos.

§2º Metodologia:

I. A escolha de um conteúdo elaborado após o conhecimento prévio da bagagem cultural do grupo.
II. A escolha de um tema através de diálogos entre o professor e seus integrantes, buscando uma abordagem que atenda às necessidades e interesses coletivos.
III. A escolha de repertório voltada a musica popular brasileira, no qual deverá se levar em consideração a capacidade técnico musical de seus componentes e também a preferência musical do grupo.
IV. Ensaios contendo exercício de relaxamento e de respiração, aquecimento vocal com exercícios específicos para afinação e alongamento do aparelho fonador, classificação vocal, indicação de repertório, mensagens de reflexão, acolhimento, integração e o canto coletivo com canções de fácil assimilação.
V. Gravação de guias com as melodias de cada naipe.
VI. Escrever arranjos de músicas se necessário

§3º Apresentações:

I. A eventual substituição do Maestro, nas apresentações agendadas, deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus para o CONTRATANTE.
II. As datas tradicionais e comemorativas, como: Dia Internacional da Mulher, Celebração da Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia do Servidor Público, bem como eventos da Semana da Saúde, Concerto de Natal, Sessões de Posses e Homenagens são prioritárias para o CONTRATANTE e devem constar na programação de atendimento da CONTRATADA, seguindo os critérios de marcação de dia e horário com antecedência de 15 (quinze) dias, a fim de resguardar a qualidade vocal do coral, bem como oportunizar a CONTRATADO o devido preparo de arranjos e organização de ensaio.

§4º A contratada vencedora obriga-se a fornecer o objeto do presente Certame de acordo com a proposta apresentada.

§5º Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada obriga-se a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços de imediato, sem quaisquer ônus para o Município.

§6 Será de total responsabilidade da Licitante contratada, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou propostos, envolvidos na execução do contrato.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução da Contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

§1º Fica indicado para acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento do contrato o(s) servidor (es) Paola Fernanda Ferreira dos Santos, podendo ser substituído pelo (a) Ana Carolina Pinheiro de Melo designados no Decreto Municipal n.º 4.453/2025 em observância na Lei nº 14.133/21, ficando sob responsabilidade desses, a aplicação das penalidades cabíveis.

§2º Dentre as obrigações do fiscal designadas no Decreto de nomeação, caberá a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º É de responsabilidade da contratante:

I. Fornecer o local adequado para a realização das aulas e ensaios, com infra-instrutora necessária e adequada para o desenvolvimento das atividades, garantindo conforto e segurança para os participantes.

II. Sendo necessária a utilização de transportes para os usuários para apresentações em locais afastados do Município de Sengés, bairros da zona urbana e bairros das zonas rurais, ou em outros municípios, incluindo quaisquer outras despesas relacionadas, como alimentação ou hospedagem, quando aplicável, assegurando que todos os custos operacionais da execução do serviço sejam cobertos pela contratante.

III. É de responsabilidade de a contratante fornecer ou orientar sobre as roupas adequadas, garantindo que os beneficiários estejam devidamente trajados conforme o estilo e a formalidade do evento, de modo a garantir a uniformidade e a apresentação adequada do grupo.

IV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

§4º Obrigações da contratada:

I. Fornecer o objeto da contratação de acordo com sua proposta, conforme especificações do Termo de Referência e Contrato;

II. Acompanhar os integrantes nas apresentações de datas comemorativas ou eventos institucionais, e expedir relatório de evolução dos trabalhos.

III. Manter-se, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e ainda com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Comunicar imediatamente qualquer alteração, em suas condições jurídicas, econômicas ou materiais que possam comprometer a manutenção da contratação;
V. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, inclusive as despesas de transporte, que venham a ser devidos em decorrência de deslocamento.
VI. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
VII. Cabe a Licitante vencedora justificar e comprovar ao CONTRATANTE eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a entrega dos itens no prazo estabelecido. A aceitação da justificativa ficará a critério do fiscal.
VIII. Será de total responsabilidade da Licitante vencedora, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
IX. A Licitante vencedora obriga-se a fornecer o objeto de acordo com a proposta apresentada, bem como, nos moldes estabelecidos neste termo e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

§1º Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento/aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, caso não haja irregularidades pendentes de saneamento por parte da Licitante vencedora.

§2º Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência/notificação para que regularize sua situação ou, apresente sua defesa;

§3º As notas fiscais das despesas deverão ser emitidas em nome conforme orientação do fiscal.

§4º A Licitante vencedora deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência, tudo de acordo com o estabelecido no Edital.

§5º A nota Fiscal deverá vir acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito da Receita Federal e a de Certificado de Regularidade do FGTS.

§6º O Contratante pagará atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos no item anterior, utilizando o IPCA, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§8º Para cumprimento do item 07.7 e 07.8 a Contratada deverá formalizar pedido da compensação financeira, fundamentando o pleito e demonstrando os respectivos valores correspondentes, para fins de análise e o encaminhamento das providências pertinentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato Administrativo terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

§1º Para a contratação será verificado se licitante vencedor possui regularidade com as exigências para habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

§1º Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º O Contrato administrativo poderá ser alterado conforme as disposições do art. 124 da Lei 14133/21.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo único: Identificado a motivação a Administração irá proceder na conforme disposta no Decreto Municipal 3374/2022.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamentodos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
d) Multa:
f) Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, que poderá ser entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato.
g)Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§2º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

§4º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§5º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 6 º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§7º Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativosque o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Senges/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Sengés, 14 de maio de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal
Município

CHRISTOPHER ANCOSKI
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

Vanessa Koso Oliveira
CPF: 351.661.048-46

Aline Castilho Padilha
CPF: 404.505.488-05

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **Documentação**

Data de Criação: **11/05/2026 13:50:50**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CERTIFICADO

Certificamos que

MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL

participou do Projeto de Extensão: **"CASA DE MÚSICA E CULTURA DA PAZ"**, realizado no período de 01 de agosto a 14 de dezembro de 2013, perfazendo a carga horária de 80 horas, na função de **INSTRUTOR.**

Maceió, 12 de dezembro de 2013.

Prof. Msc. Fagner Magrinelli Rocha
Coordenador

Prof. Msc. Eduardo Silvio Sarmento de Lyra
Pró-Reitor de Extensão

Registrado na Assessoria Técnica de Projetos/PROEX/UFAL, sob o nº 64/2013, na área temática: EDUCAÇÃO. Certificação nº 06

Scanned with ACE Scanner

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:
ASSOCIACAO EDUCACIONAL FRANCISCA LECHNER
CNPJ/CEI/CPF: 12.507.075/0001-42
Endereço: AV DEPUTADO MEDEIROS NETO, Nº 51
Município: PALMEIRA DOS INDIOS UF: AL
Cargo: PROFº MUSICA
CBO: 331205
Data da admissão: 10 de Março de 2020
Registro Nº.: 277
Remuneração especificada: 1.045,00
(um mil e quarenta e cinco reais)
por mês

Eliud Nogueira dos Passos
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

DATA DE SAÍDA 06 DE maio DE 2020

Eliud Nogueira dos Passos
ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª ..... 2ª .....

COM. DISPENSA CD Nº .....

FGTS Nº DA CONTA: .....

07

Scanned with ACE Scanner

certificado

Selo Pacifista Francisco de Assis / 2013

Este ano em homenagem ao Pacifista
Martin Luther King Jr.
Conferimos o Selo Pacifista Francisco de Assis
a Marcos Werbeth Torres Pimentel, pela
relevante contribuição de Responsabilidade Social
em nossas ações por uma cultura de PAZ em nosso Estado.

Maceió, 19 de novembro de 2013

Realização

Maristela Pozitano
Diretora Executiva Maceió Voluntário

MACEIÓ VOLUNTÁRIO
ação pela cidadania

A PAZ DO MUNDO COMEÇA EM MIM
PAZ PELA PAZ
MOVPAZ
MOVIMENTO INTERNACIONAL
PELA PAZ E NÃO-VIOLÊNCIA

André Carnaúba
Coordenador do Movpaz/AL

Scanned with ACE Scanner

Certificado

O CORETFAL - Coralistas Associados da Escola Técnica Federal de Alagoas / Ponto de Cultura enCantando a Vida certifica que Marcos Werbeth Torres Pimentel participou do curso de Piano realizado em Maceió no período de 04/08 a 30/08 de 2008 (40horas), ministrado pela professora Kyoko Kanazawa.

Fátima Menezes
Fátima Menezes
Presidente do CORETFAL

Emília Oliveira
Emília Oliveira
Coordenadora do Ponto de Cultura

Kyoko Kanazawa
Kyoko Kanazawa
Professora

Realização

Patrocinio

Scanned with ACE Scanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CERTIFICADO

Certificamos que

MARCOS WERBERTH TORRES PIMENTEL

participou do Projeto de Extensão: ***"Curso de Extensão em Música – ETA/UFAL"***, realizado no período de 09 de agosto a 10 de dezembro de 2010, perfazendo a carga horária de 150 horas, na qualidade de **PARTCIPANTE.**

Maceió, 10 de fevereiro de 2011.

Prof. Dr. José Eduardo Rolim de Moura Xavier da Silva
Coordenador

Prof. Msc. Eduardo Silvio Sarmento de Lyra
Pró-Reitor de Extensão

Registrado na Assessoria Técnica de Projetos/PROEX/UFAL, sob o nº 115/2010, área temática: EDUCAÇÃO

Scanned with ACE Scanner

PRONATEC
PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CERTIFICADO

A ESCOLA TÉCNICA DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

certifica que

MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL

concluiu o curso de Regente de Coral, com 200 horas, no período de 16 de Julho à 28 de Novembro de 2013

no âmbito do PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

Maceió-AL, 04 de Fevereiro de 20 14.

Titular do Certificado

Diretor(a) da Unidade de Ensino

Scanned with ACE Scanner

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **Comprov. Residência**

Data de Criação: **11/05/2026 13:50:50**

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A.
Av. Fernandes Lima, n° 679 - 1º andar do Shopping Cidade - Farol, Maceió | AL - CEP 57057-450 | CNPJ 39.580.673/0001-01

DADOS DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR: MARCOS WEBERTH TORRES PIMENTEL
CPF/CNPJ: 077.***.***-**

ENDEREÇO:
RUA SUZANA LOUREIRO, 24 - TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIO - AL - CEP: 57081-095
IDENTIFICAÇÃO: 319.6.280.939.0

CDC	DATA DE VENCIMENTO
66093-0	26/04/2026
REFERÊNCIA	**TOTAL A PAGAR (R$)**
Abril/2026	**149,45**
N° DA CONTA	
18609623	

PREZADO(A) CONSUMIDOR

Você sabia?! Manter seus dados cadastrais atualizados ajudam a melhorar nossa comunicação até você! Colabore com nossos agentes identificados ou atualize seus dados em nossos Canais Oficiais. www.minhabrk.com.br e o WhatsApp BRK (11) 9.9988-0001.Mantenha seu cadastro em dia!

DADOS DA MEDIÇÃO

HIDRÔMETRO	LACRE	TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIA/ECONOMIAS	DATA EMISSÃO	CONSUMO	
Y23AA0262426	NAB8881254	ÁGUA	1RES	11/05/2026	**MEDIDO REAL**	15
LEITURA ANTERIOR	16/03/2026	412	DIAS DE CONSUMO	31	**MEDIDO**	15
LEITURA ATUAL	16/04/2026	427	DIAS FATURADOS	31	**RESIDUAL**	0
COD. LEITURA:	LEITURA NORMAL		PREV. PRÓX. LEITURA	16/05/2026	**FATURADO**	15

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³)

MAR/2026	16
FEV/2026	13
JAN/2026	15
DEZ/2025	20
NOV/2025	15
OUT/2025	14
SET/2025	13
AGO/2025	12
JUL/2025	12
JUN/2025	11
MAI/2025	13
ABR/2025	13

Média dos últimos 6 meses: 15

Média dos últimos 12 meses: 13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

TAR ÁGUA RESIDENCIAL	149,45
VALOR TOTAL - R$	149,45

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R$13,82 (9.25%) conforme Lei 12.741/12.

ATENÇÃO! A BRK INFORMA

EXISTE(M) 1 FATURA(S) EM ATRASO.
Arsal - Art. 83. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento terão seus valores corrigidos e sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento). A conta não paga até a data do vencimento sujeita o imóvel a suspensão no fornecimento de água e esgoto. null

NOTIFICAÇÃO DE CORTE POR DÉBITO

Constam em nossos registros fatura(s) pendente(s) de pagamentos conforme abaixo. O não pagamento implicará na suspensão do fornecimento após o vencimento dessa notificação. Em caso de dúvida entrar em contato pelo telefone 0800 771 0001. Caso o pagamento da(s) fatura(s) tenha sido efetuado este aviso deve ser desconsiderado.

Data de Vencimento da Notificação de Corte por Débito: 23/05/2026
VALOR TOTAL DO DÉBITO R$ 166,34

Débitos Pendentes

Referência	Vencimento	Valor	Referência	Vencimento	Valor
03/26	26/03/2026	R$ 166,34			

Características da água distribuída em atendimento ao Anexo XX da PRC nº 05/2017, alterado pelas Portarias do GM/MS nº 888 e nº 2472 de 2021.

TURBIDEZ (UT)	724	724	718
CLORO RESIDUAL LIVRE (mg/l)	724	724	281
COLIFORMES TOTAIS (NMP/100ML)	724	724	630
ESCHERECHIA COLI (NMP/100ML)	724	724	721
pH			
COR APARENTE (UH)	724	724	718

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

826200000014 494516712028 604260100663 093202604067

Pague com PIX!

>>>>>

Aponte a câmera do celular para o código ao lado

CDC	N° CONTA	REFERÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR R$
66093-0	18609623	Abril/2026	26/04/2026	149,45

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Nova agência virtual.

Acesse os principais serviços, a qualquer hora e em qualquer lugar.

Você pode retirar a **2ª via da fatura**,
Consultar **histórico de consumo**
e usar o **cartão de crédito** para pagar sua conta

minhabrk.com.br
Se precisar, é só clicar.
Mais fácil, mais rápida, mais digital.

Em caso de dúvida no consumo, verifique os números existentes no visor de seu hidrômetro anotando os mesmos no quadro abaixo e procure o Atendimento o mais rápido possível.

m³

LEITURA - m³

Data ___ /___ /___

Qualidade da Água, conheça o significado dos parâmetros

Informações sobre parâmetros de qualidade da água distribuída pela BRK, de acordo com o Decreto 55440/05.

Parâmetro	Especificações da legislação vigente	Descrição
Turbidez	Máximo 5,0 uT	Característica que mede o grau de transparência da água.
Cloro Residual Livre	0,2 a 5,0 mg/L	Quantidade de cloro presente na água, após o processo de desinfecção, propicia a eliminação de microrganismos.
Cor Aparente	Máximo 15 uH	Característica que mede o grau de coloração da água.
Coliformes Totais	Ausência em 100 mL (*)	Avalia a presença de bactérias do meio ambiente na água.
Escherichia coli	Ausência em 100 mL	Avalia a presença de bactérias de origem animal na água, que podem ou não serem patogênicas.
Fluoreto	0,6 a 0,8 mg/l (**)	Avalia a presença de flúor na água para auxiliar na prevenção a cárie

(*) Sistemas que abastecem a partir de 20 mil habitantes, ausência em 95% das amostras. Sistemas que abastecem menos de 20 mil habitantes, apenas uma amostra por mês poderá apresentar resultado positivo.
(**) Valores para fluoreto de acordo com a resolução SS 65/05 – Secretaria de Estado de Saúde – São Paulo.

Lave a caixa d'água a cada seis meses e a mantenha sempre tampada.
Você poderá obter mais informações ou solicitar a entrega do Relatório Anual de Qualidade da Água no site da BRK: **www.brkambiental.com.br**

ESTRUTURA TARIFÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ

O QUE É

A **BRK** oferece a Tarifa Social em seu município. Entre em contato por meio de um de nossos canais de atendimento e verifique os critérios de enquadramento.

Acesse o link abaixo, para consultar a estrutura tarifária da sua cidade:

www.brkambiental.com.br/encontre-sua-cidade

O NÃO PAGAMENTO DESTA CONTA, EM ATÉ 30 DIAS APÓS O VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL A CORTE NO FORNECIMENTO DA ÁGUA.

CENTRAL BRK DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
0800 771 0001

Ouvidoria BRK 0800 771 0012 | Para Deficientes Auditivos 0800 771 0003

SITE
www.brkambiental.com.br

Agência virtual
MinhaBRK

EMAIL
atendimento.sac@brkambiental.com.br

WhatsApp
(11) 9.9988-0001

LOJAS DE ATENDIMENTO | Consulte nosso site para encontrar o endereço mais próximo de você.

Ouvidoria da ARSAL - Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas
0800 284 0429 - Ligação gratuita de telefones fixos
www.arsal.al.gov.br

Baixe o app e cadastre-se

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

BRK Saneamento muito além do básico.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Anexo 6

Descrição do Arquivo: **SICAF**

Data de Criação: **11/05/2026 13:50:50**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: **077.886.464-23**
Nome: **MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/09/2026**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

CPF: 064.XXX.XXX-93 Nome: DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Ass: _____

Anexo 7

Descrição do Arquivo: **Consolidação**

Data de Criação: **11/05/2026 13:50:50**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS nº 027/2026

Maceió, 11 de Maio de 2026

Em atendimento à IN nº 65/2021, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por este Setor de Compras.

Requisições a que se aplicam (Art. 3º, inciso I, IN 65/2021)

Expediente GED nº 20.08.1296.0000344/2026-53 ligado a esta pesquisa de preços.

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 3º, inciso II, IN 65/2021)

Diogo Lessa dos Santos Melo (825858-9)

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso III, e Art. 5º, IN 65/2021)

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Método estatístico aplicado (Art. 3º, inciso V, IN 65/2021)

Média de valores encontrados no mercado.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, inciso VI, e Art. 6º, § 3º, IN 65/2021)

Não se aplica.

Razões de Escolha do Contratado (Art. 72, Inciso VI, Lei 14.133/2021)

A Pessoa Física **Werbeth Pimentel** mostrou-se apta a ser contratada por este órgão, diante da apresentação de valores compatíveis aos praticados no mercado, adequada habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos definidos.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se (Art. 3º, inciso VIII e Art. 5º, § 1º, IN 65/2021)

Não se aplica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

Série de preços coletados (Art. 3º, inciso IV, IN 65/2021)

Instituição	Hora Aula	Mensal (20h)	INSS 20%	Total Mensal + INSS	Total Anual + INSS
Município de Sengés	R$ 215,00	R$ 4.300,00	R$ 860,00	R$ 5.160,00	R$ 61.920,00
Proposta Maestro Werbeth / TJ-AL	**R$ 260,00**	**R$ 5.200,00**	**R$ 1.040,00**	**R$ 6.240,00**	**R$ 74.880,00**
Município de Veranópolis (RS)	R$ 262,50	R$ 5.250,00	R$ 1.050,00	R$ 6.300,00	R$ 75.600,00
Município de Taciba	R$ 280,00	R$ 5.600,00	R$ 1.120,00	R$ 6.720,00	R$ 80.640,00
Ministério Público do Espírito Santo	R$ 400,00	R$ 8.000,00	R$ 1.600,00	R$ 9.600,00	R$ 115.200,00
MÉDIA GERAL	**R$ 289,38**	**R$ 5.787,50**	**R$ 1.157,50**	**R$ 6.945,00**	**R$ 83.340,00**

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se (Art. 6º, § 5º, IN 65/2021)

Não se aplica.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Anexo 8

Descrição do Arquivo: **Orçamento Setor de Compras**

Data de Criação: **11/05/2026 13:50:50**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO nº 024/2026

Maceió, 11 de Maio de 2026

Ref.: Processo Administrativo PGJ nº20.08.1296.0000344/2026-53

Segue tabela contendo orçamentos referentes aos valores para contratação de maestro profissional para o coral do Ministério Público de Alagoas. O Maestro Regente **Werbeth Pimentel** apresentou valor da hora-aula compatível aos preços praticados no mercado no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).** O Valor Global do serviço anual fica avaliado em **R$ 62.400,00**, com a inserção de INSS 20% fica no montante global de **R$ 74.880,00** (Valor de Serviço + INSS).

Instituição	Hora Aula	Mensal (20h)	INSS 20%	Total Mensal + INSS	Total Anual + INSS
Município de Sengés	R$ 215,00	R$ 4.300,00	R$ 860,00	R$ 5.160,00	R$ 61.920,00
Proposta Maestro Werbeth / TJ-AL	**R$ 260,00**	**R$ 5.200,00**	**R$ 1.040,00**	**R$ 6.240,00**	**R$ 74.880,00**
Município de Veranópolis (RS)	R$ 262,50	R$ 5.250,00	R$ 1.050,00	R$ 6.300,00	R$ 75.600,00
Município de Taciba	R$ 280,00	R$ 5.600,00	R$ 1.120,00	R$ 6.720,00	R$ 80.640,00
Ministério Público do Espírito Santo	R$ 400,00	R$ 8.000,00	R$ 1.600,00	R$ 9.600,00	R$ 115.200,00
MÉDIA GERAL	**R$ 289,38**	**R$ 5.787,50**	**R$ 1.157,50**	**R$ 6.945,00**	**R$ 83.340,00**

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

Anexo 9

Descrição do Arquivo: **certidões**

Data de Criação: **11/05/2026 13:50:51**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.076.819/26-41

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL	077.886.464-23

Endereço

RUA LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL QD.10-A, 2 , BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIO/AL - CEP: 00.313-313

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 05 de Março de 2026

Válida até: 03/06/2026

Código de autenticidade: CCA84261442ABFE9

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 3

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: 077.886.464-23

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/07/2026

Emitida às 10:53:43 do dia 08/05/2026

Código de controle da certidão: 1C05-22A3-C7F5-45EA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL
CPF: 077.886.464-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:40 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2026.
Código de controle da certidão: **9F21.E623.3275.76F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL
CPF: 077.886.464-23
Certidão nº: 47169804/2026
Expedição: 11/05/2026, às 13:45:43
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **077.886.464-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL**

CPF/CNPJ: **077.886.464-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:44:12 do dia 11/05/2026 , com validade até o dia 10/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: hrpXWkXNt5Z6UILx6FbY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**11/05/2026 13:51:19**
Origem	**SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**
Destino(s):	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 11/05/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**12/05/2026 08:28:32**
Criador:	**CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Considerando a manifestação da Controladoria Interna quanto à necessidade de comprovação da vantajosidade da prorrogação do Contrato PGJ nº 10/2025, especialmente no que se refere à compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;

Considerando que, após diligências determinadas por esta Diretoria Geral, o Setor de Compras promoveu pesquisa de preços e informou que o feito ainda depende de análise da Comissão de Renegociação de Contratos;

Encaminhem-se os autos à Comissão de Renegociação de Contratos para análise e manifestação acerca da vantajosidade econômica da prorrogação pretendida, à luz da pesquisa de preços e dos elementos constantes dos autos.

Após, retornem os autos à Controladoria Interna para continuidade da análise.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 12/05/2026 08:28:32, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**12/05/2026 08:28:45**
Origem	**DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**
Destino(s):	**COMISSÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 12/05/2026, às 08:28, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**20/05/2026 11:57:10**
Criador:	**PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**
Resumo:	**Manifestação da Comissão de Renegociação de Contratos**

Considerando que a proposta apresentada pelo contratado manteve os valores atualmente vigentes, considerando que é de conhecimento desta Comissão de Renegociação de Contratos que permanece o interesse da Administração Superior na vigência do Contrato nº 10/2025, entramos em contato com o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, que determinou o prosseguimento do feito nos termos em que proposto, ou seja, com a manutenção dos preços vigentes. Sendo assim, remetam-se os autos à Controladoria Interna, conforme última manifestação do Diretor-Geral desta instituição, para análise e parecer.

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 20/05/2026 11:57:10, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**20/05/2026 11:57:19**
Origem	**COMISSÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Destino(s):	**CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 20/05/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**22/05/2026 10:57:14**
Criador:	**PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**
Resumo:	**Análise da Controladoria Interna**

Análise da Controladoria Interna em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 22/05/2026 10:57:14, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Análise da Controladoria Interna**

Data de Criação: **22/05/2026 10:57:14**

Ministério Público do Estado de Alagoas
Controladoria Interna

D E S P A C H O

1. Trata-se de procedimento instaurado visando a prorrogação, por mais 12 meses, do Contrato PGJ/AL nº 10/2025 (fls. 04/11), celebrado com o Sr. Marcos Werbeth Torres Pimentel, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja vigência de 12 (doze) meses se encerrará em 02/07/2026. O objeto da avença é a contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do coral institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas, com valor total de R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário de R$ 260,00 (hora-aula), acrescido de contribuição previdenciária patronal na ordem de R$ 1.040,00/mensal.

2. Ressaltamos que a análise do pedido será com base nas disposições da Lei n° 14.133/2021, legislação que fundamentou a contratação à época da sua formalização, do Ato PGJ nº 05/2024, que estabelece procedimentos para contratação de serviços e compras de qualquer natureza no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, e, também, na cláusula terceira da avença, que estabelece a possibilidade de prorrogação contratual.

3. O Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 desta instituição ainda não foi publicado no diário oficial, por isso, a priori, não é possível confirmar se a referida prorrogação consta no PCA 2026. Importante destacar que a competência da elaboração e consolidação final do referido plano é da Diretoria-Geral desta instituição, conforme dispõe o art. 29 do Ato PGJ nº 05/2024.

4. Para solicitações de prorrogações contratuais ou pedido de nova contratação, o Ato PGJ n° 05/2024, em seu art. 25, disciplina que a Coordenadoria de Contratos e Convênios deve, em até 4 (quatro) meses antes do fim do prazo de vigência do contrato, elaborar expediente ao gestor para fins de prorrogação ou realização de nova contratação. O dispositivo foi atendido, considerando a data da remessa do expediente ao fiscal contratual (19/02/2026), conforme fl. 19, e o fim da vigência do contrato ora analisado (02/07/2026).

5. É importante mencionar que o ato já mencionado estabelece que, no caso de interesse na prorrogação do contrato, deve constar, no procedimento, pronunciamento da contratada no sentido de ser também do seu interesse a prorrogação, a sua proposta de renovação, bem como cumprir as etapas previstas nos artigos 13, 14, 17 e 18 (art. 25, §1º).

6. À fl. 20, verifica-se uma avaliação do fiscal do contrato quanto à execução contratual, destacando que "*a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, não havendo, até o presente momento, ocorrências que desabonem a prestação dos serviços*".

7. Consta, à fl. 22, a manifestação do contratado quanto à aceitação da prorrogação contratual, pelo mesmo valor originalmente pactuado (valor unitário de R$ 260,00/hora-aula). Importante a observação feita pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, à fl. 24, esclarecendo que: "*No valor da proposta consta apenas o valor da remuneração base (R$ 62.400,00 anual), faltando a inclusão*

do INSS Patronal de 20% (R$ 12.480,00), que ao ser juntado ao valor proposto perfaz o montante de R$ 74.880,00". Vale destacar que, conforme o art. 5°, inciso VII, da Lei n° 9.103/2024, compete à Coordenadoria de Contratos e Convênios, instruir e analisar os procedimentos administrativos de prorrogação, rescisão, reequilíbrio econômico–financeiro e demais alterações contratuais. Nesse sentido, consideraremos Despacho de fl. 24 como manifestação positiva pela prorrogação da avença.

8. Quanto à justificativa econômica para prorrogação de contratos, entendemos como essencial, nesses casos, para analisarmos a permanência ou não de vantajosidade em manter vínculo com o contratado, a realização de pesquisa de preços pelo Setor de Compras. No presente feito, foram juntados contratos celebrados por outras instituições públicas com outros profissionais, como é possível observar às fls. 54/81, tendo sido elaborada a Pesquisa de Preço n° 027/2026 com base em tais dados (fls. 96/97), resumida pelo Orçamento nº 024/2026 de fl. 99. Ocorre que, na prorrogação de contrato por inexigibilidade de licitação, consideramos que a análise de ajustes firmados pelo contratado com outras entidades é mais adequada para comprovar a compatibilidade dos preços praticados por ele no mercado, já que, no processo de sua contratação, foi afirmado que era inviável a competição entre ele e outros profissionais por se tratar de regente de coral consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Sendo assim, solicitamos que o Setor de Compras avalie os contratos firmados pelo contratado com outras instituições. Ressaltamos, contudo, que não desprezaremos a Pesquisa de Preço n° 027/2026 (fls. 96/97), que foi resumida pelo Orçamento nº 024/2026 de fl. 99, por entender que, no presente caso, ela serve como mais uma ferramenta para se demonstrar a justificativa econômica para prorrogação do presente contrato.

9. Há disponibilidade orçamentária e financeira para atender ao pedido de prorrogação contratual, conforme fl. 40 e fl. 42.

10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado encontra-se às fls. 26/36 e fls. 83/89. A certidão negativa correcional venceu no decorrer do trâmite processual (fl. 36), podendo ser atualizada até a formalização da prorrogação, caso deferida pela Administração Superior.

12. Por todo o exposto, encaminhem-se os autos ao Setor de Compras, para atendimento das diligências mencionadas nos itens 8 e 10 deste Despacho.

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Diretora da Controladoria Interna/MPAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**22/05/2026 10:57:30**
Origem	**CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Destino(s):	**SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 22/05/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**27/05/2026 13:07:45**
Criador:	**DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

-Trata-se de retorno dos autos a este Setor de Compras em atenção ao despacho da Controladoria, que solicitou a avaliação de contratos firmados pelo próprio contratado com outras instituições, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade dos preços praticados no mercado para fins de prorrogação contratual por inexigibilidade de licitação.

-Em cumprimento à referida diligência, este Setor de Compras oficiou o contratado para que apresentasse cópias de ajustes firmados com outras entidades públicas ou privadas para escopo semelhante. Em resposta, conforme e-mail anexado, o prestador informou **não possuir, no momento, outros contratos ativos ou similares de mesma natureza** que pudessem servir de espelho direto.

-Todavia, com o objetivo de colaborar com a instrução processual e demonstrar a razoabilidade do valor praticado, o Setor de Compras colacionou aos autos contratos celebrados por **outros órgãos públicos** com profissionais de mercado da mesma categoria (regência de coral), os quais já se encontram devidamente encartados nesta movimentação.

-Diante do cenário apresentado, este Setor de Compras submete as seguintes considerações para análise dessa Controladoria:**Da inviabilidade de comparação direta pelo fornecedor:** Diante da legítima declaração do contratado de que não dispõe de contratos próprios similares vigentes, resta impossibilitada a exata aplicação da linha analítica sugerida originalmente por esse órgão de controle.**Da subsistência da Pesquisa de Preço nº 027/2026:** Conforme oportunamente destacado por essa própria Controladoria, a Pesquisa de Preço nº 027/2026 (fls. 96/97) e o Orçamento nº 024/2026 (fl. 99) — baseados em contratos de outras instituições com outros profissionais da área — permanecem válidos e robustos como ferramentas de aferição econômica.**Do reforço argumentativo:** Os novos contratos de outros órgãos

públicos ora juntados somam-se ao acervo da Pesquisa nº 027/2026, ampliando a baliza comparativa e demonstrando que o preço proposto para a prorrogação guarda estrita consonância com a média praticada pela Administração Pública para serviços dessa natureza.

-Assim, entende este Setor que a vantajosidade econômica e a compatibilidade dos preços de mercado encontram-se devidamente fundamentadas pelo conjunto probatório dos autos (Pesquisa de Preço nº 027/2026 somada aos novos contratos de terceiros anexados), suprindo a ausência de amostragem do próprio contratado por carência de objeto.

-Isto posto, encaminham-se os autos à Controladoria para análise e prosseguimento do feito.

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 27/05/2026 13:07:45, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Negativa de Contratos Similares**

Data de Criação: **27/05/2026 13:07:45**

Zimbra **compras@mpal.mp.br**

Sobre outros contratos

De : Werbeth Pimentel <werbethpimentelmc@gmail.com> ter., 26 de mai. de 2026 08:42

Assunto : Sobre outros contratos

Para : Compras@mpal.mp.br

Bom dia, MP!

Infelizmente no monto não possuo outros contratos. Apenas aulas particulares

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**27/05/2026 13:07:54**
Origem	**SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**
Destino(s):	**CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 27/05/2026, às 13:07, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**29/05/2026 15:49:56**
Criador:	**PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**
Resumo:	**Análise da Controladoria Interna**

Análise da Controladoria Interna em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 29/05/2026 15:49:56, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Análise da Controladoria Interna**

Data de Criação: **29/05/2026 15:49:56**

Ministério Público do Estado de Alagoas
Controladoria Interna

D E S P A C H O

1. Anteriormente, por meio da diligência de fls. 113/114, esta Controladoria Interna havia solicitado a apresentação de contratos firmados pelo contratado com outras instituições para fins de justificativa econômica para a prorrogação do contrato. Em resposta, às fls. 116/117, o Setor de Compras informou que "*o prestador informou não possuir, no momento, outros contratos ativos ou similares de mesma natureza que pudessem servir de espelho direto*", pontuando também que "*Os novos contratos de outros órgãos públicos ora juntados somam-se ao acervo da Pesquisa nº 027/2026, ampliando a baliza comparativa e demonstrando que o preço proposto para a prorrogação guarda estrita consonância com a média praticada*". Vale destacar que houve a juntada ao feito do e-mail enviado pelo contratado (fl. 119).

2. Diante do retorno recebido, apesar da análise de instrumentos contratuais celebrados pelo próprio contratado ser o método preferencial para a apuração da compatibilidade do preço proposto nas prorrogações contratuais, uma vez presente a sua impossibilidade, verifica-se que o art. 7°, §1°, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021, ao tratar da justificativa de preços nas contratações diretas, permite a utilização de outros meios idôneos para alcançar tal finalidade. Nesse contexto, a Pesquisa de Preço n° 027/2026 (fls. 96/97), que foi resumida pelo Orçamento nº 024/2026 de fl. 99, mostra-se como instrumento adequado para aferir a razoabilidade dos valores propostos, de modo que o valor médio anual encontrado foi de R$ 83.340,00, em patamar 11,5% superior à proposta do contratado, revelando ser compatível com o praticado no mercado.

3. Igualmente, convém ressaltar que a proposta comercial de fl. 22, contém o mesmo valor originalmente pactuado (valor unitário de R$ 260,00/hora-aula), configurando-se como um elemento adicional acerca da conformidade do montante cobrado na pretensa renovação contratual, haja vista que a avença previu a hipótese de reajuste pelo índice IPCA (a pedido do contratado), que variou 3,8771% no período mais recente disponibilizado (https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice), o que representaria um aumento no valor total de R$ 2.899,14, caso solicitado. Portanto, entendemos que a manutenção dos valores atualmente cobrados também indica a preservação da vantajosidade econômica.

4. Conforme relatado no Despacho anterior, a certidão negativa correcional venceu ao longo da tramitação processual (fl. 36), devendo ser providenciada a sua atualização até a formalização da prorrogação, caso deferida pela Administração Superior.

5. Por todo o exposto, considerando que agora o feito está regularmente instruído, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Diretora da Controladoria Interna/MPAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**29/05/2026 15:50:06**
Origem	**CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Destino(s):	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 29/05/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento:	**02/06/2026 10:26:24**
Criador:	**ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo:	**Parecer Jurídico/Técnico (920339)**

Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato PGJ nº. 10/2025. Inexigibilidade, Contratado Marcos Werbeth Torres Pimentel. Contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado. Orçamento nº. 024/2026. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula segunda do contrato. Prorrogação por 12 (doze) meses. Manutenção dos valores inicialmente pactuados. Vantajosidade comprovada. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa à coordenadoria de contratos, para as providências que o caso requer.

Parecer em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA***, em 02/06/2026 10:26:24, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER JURÍDICO**

Data de Criação: **02/06/2026 10:26:25**

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

Número do Expediente: 20.08.1296.0000344/2026-53
Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios
Assunto: Prorrogação de Contrato nº 10/2025

Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato PGJ nº. 10/2025. Inexigibilidade, Contratado Marcos Werbeth Torres Pimentel. Contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado. Orçamento nº. 024/2026. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula segunda do contrato. Prorrogação por 12 (doze) meses. Manutenção dos valores inicialmente pactuados. Vantajosidade comprovada. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa à coordenadoria de contratos, para as providências que o caso requer.

Sr. Procurador-Geral de Justiça,

1. Trata-se de procedimento instaurado visando a prorrogação, por mais 12 meses, do Contrato PGJ/AL nº 10/2025 (fls. 04/11), celebrado com o Sr. Marcos Werbeth Torres Pimentel, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja vigência de 12 (doze) meses se encerrará em 02/07/2026. O objeto da avença é a contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do coral institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas, com valor total de R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário de R$ 260,00 (hora-aula), acrescido de contribuição

previdenciária patronal na ordem de R$ 1.040,00/mensal.

2. Instruem o procedimento:

a) cópia do contrato nº 10/2025 (fls. 4/11);

b) manifestação atualizada do contratado quanto ao interesse em formalizar o aditivo de prazo sem reajuste (fls. 22);

c) documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica da contratada(fls. 83/95;101/105)

d) informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para atendimento da despesa (fls.40/42);

e) cotação de preços através da Pesquisa de Preços n. 027/2026 (fls. 96/98) e consolidada no Orçamento n. 024/2026 (fl. 99), com vista à aferição da vantajosidade da prorrogação almejada;

3. Em despacho a Controladoria Interna (fls.113/114) manifestou-se pela necessidade de diligências junto ao Setor de Compras. Após o cumprimento das exigências, a Controladoria Interna emitiu parecer técnico favorável ao prosseguimento do feito às fls. 123.

4. Cumpridas as diligências o feito foi encaminhado a este setor Consultivo para análise e parecer.

5. Observa-se que foi juntado pelo Gestor do Contrato, informações que demonstram a solicitação de prorrogação do prazo de vigência.

6. É o relatório, em breve síntese. Segue-se à análise e parecer.

ANALISE JURÍDICA

7. Versa o procedimento sobre aditivo de prorrogação, por mais 12 meses, do Contrato PGJ/AL nº 10/2025, celebrado com o Sr. Marcos Werbeth Torres Pimentel por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja vigência de 12 (doze) meses se encerrará em 02/07/2026.

8. O pedido encontra fundamento na cláusula terceira do contrato. Atualmente, o objeto tem valor contratado de R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

9. Em, despacho, o fiscal do contrato apresenta as razões necessárias para a prorrogação às fls. 20, vejamos:

> Este Fiscal manifesta interesse na prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2025, celebrado com o Sr. Marcos Werbeth Torres Pimentel, tendo em vista a continuidade das atividades do Coral Institucional do Ministério Público do

> Estado de Alagoas, bem como a relevância do serviço prestado. 1. No que se refere ao cumprimento das cláusulas contratuais, registra-se que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, não havendo, até o presente momento, ocorrências que desabonem a prestação dos serviços. 2. Em atendimento à diligência determinada, foi realizado contato com o contratado, o qual manifestou interesse na prorrogação do ajuste, encaminhando proposta de renovação contratual, a qual segue anexada aos autos para análise.

10. No que toca à prorrogação contratual, a regra contida no art. 107 da Lei 14.133/21 permite que a Administração, diante de hipótese como a ora proposta, proceda a prorrogação da contratação dos serviços, em vista a necessidade de continuarmos com a prestação do objeto, *in verbis*:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. Analisando o Contrato PGJ de nº 10/2025, detectamos que existe a previsão contratual da possibilidade de prorrogação de prazo, enquadrando-se na previsão legal, suso referida. Dispõe o contrato na cláusula terceira, a possibilidade prorrogação da vigência mediante termo aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
3.4. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. Nessa esteira, o contrato encerrará sua vigência em 02/07/2026, sendo cabível a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, haja vista a justificativa exarada pelo gestor quanto a necessidade de manutenção da contratação, e a avaliação favorável quanto a excelência da execução dos serviços e atendimento das necessidades do órgão ministerial.

13. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado encontra-se às fls. 26/36 e 83/89, esta consultoria jurídica passa a anexar aos autos a certidão negativa correcional. Restando pois, cumprida a exigência legal de manutenção da qualificação na contratação direta, conforme art. 92, inciso XVI da lei 14.133/21:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> (…)
> XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta

14. Quanto a vantajosidade da prorrogação e a análise do preço de mercado dos serviços, foram juntados contratos celebrados por outras instituições públicas com outros profissionais, como é possível observar às fls. 54/81, tendo sido elaborada a Pesquisa de Preço n° 027/2026 com base em tais dados (fls. 96/97), resumida pelo Orçamento nº 024/2026 de fl. 99. Insta consignar ainda, a manifestação do setor de compras às fls. 116 "entende este Setor que a vantajosidade econômica e a compatibilidade dos preços de mercado encontram-se devidamente fundamentadas pelo conjunto probatório dos autos (Pesquisa de Preço nº 027/2026 somada aos novos contratos de terceiros anexados), suprindo a ausência de amostragem do próprio contratado por carência de objeto".

15. Igualmente, convém ressaltar que a proposta comercial de fl. 22, contém o mesmo valor originalmente pactuado (valor unitário de R$ 260,00/hora-aula), configurando-se como um elemento adicional acerca da conformidade do montante cobrado na pretensa renovação contratual.

16. As Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças informaram sobre a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários para atender a despesa decorrente da prorrogação almejada no exercício de 2026.

17. Assim sendo, entendo que foram cumpridas as exigências contratuais para a prorrogação contratual com manutenção dos valores inicialmente pactuados, conforme as justificativas do gestor do contrato, a anuência do contratado e a demonstração de vantajosidade técnica e econômica da manutenção dos serviços.

19. Ante ao exposto, **considerando** que o objeto contratual é um serviço contínuo e necessário; **considerando** que houve a comprovação da vantajosidade da prorrogação; **considerando** a informação do gestor de que o contratado tem cumprido com as obrigações contratuais, **considerando** que o aditamento de prazo contratual está em consonância às disposições normativas regentes e contratuais, **esta consultoria não vê óbice em autorizar**

a formalização do Termo Aditivo de prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses do Contrato PGJ n. 10/2025, celebrado com a pessoa física Sr. Marcos Werbeth Torres Pimentel consoante o art. 107 da Lei 14.133/21, e cláusulas contratuais **sugerindo o ulterior envio à coordenadoria de contratos para as providências urgentes que o caso requer.**

É o parecer, submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 02 de junho de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO
Analista/Área Jurídica

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **CERTIDÃO CGU**

Data de Criação: **02/06/2026 10:26:25**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL**

CPF/CNPJ: **077.886.464-23**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:25:23 do dia 02/06/2026 , com validade até o dia 02/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: henBDvKlcnsnB6MhCEKn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**02/06/2026 10:27:28**
Origem	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Destino(s):	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 02/06/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**03/06/2026 12:01:00**
Criador:	**LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo:	**Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato PGJ nº. 10/2025. Inexigibilidade, Contratado Marcos Werbeth Torres Pimentel. Contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado. Orçamento nº. 024/2026. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula segunda do contrato. Prorrogação por 12 (doze) meses. Manutenção dos valores inicialmente pactuados. Vantajosidade comprovada. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa à coordenadoria de contratos, para as providências que o caso requer."

Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 03/06/2026 12:01:00, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**08/06/2026 08:02:02**
Origem	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**
Destino(s):	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 08/06/2026, às 08:02, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento:	**08/06/2026 08:02:46**
Criador:	**ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**
Resumo:	**Certidão / Informação (920272)**

Certifico que o despacho foi publicado na Edição nº 1605 do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, no dia 08 de junho de 2026.

Isadora Aguiar Ferreira da Silva
Assessora de Gabinete

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 08/06/2026 08:02:46, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**08/06/2026 08:03:14**
Origem	**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**Certificado de publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 08/06/2026, às 08:03, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Elaboração de Minuta (920420)

Data do Movimento:	**11/06/2026 12:11:18**
Criador:	**JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**
Resumo:	**Minuta - 1º Termo Aditivo**

Minuta de 1º Termo Aditivo e certidões.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 11/06/2026 12:11:18, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Minuta de 1º Termo Aditivo**

Data de Criação: **11/06/2026 12:11:18**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA SERVIÇOS MUSICAIS DE REGÊNCIA DE CORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o n° ***.024.424-**;

CONTRATADO: MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL, inscrito no CPF nº 077.886.464-23, residente na cidade de Maceió - AL;

Resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 10/2025, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000344/2026-53 e nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 10/2025 por mais 12 (doze) meses, contado de 03/07/2026 até 02/07/2027, face previsão da cláusula terceira, aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000344/2026-53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Ficam mantidos os valores inicialmente pactuados, no total de R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Quantidade	Valor mensal		Valor Mensal
1	5 horas semanais: 4 horas com o grupo completo e 1 hora com os Naipes. Totalizando 20 horas (mês)	240 h	**Remuneração Base**	**INSS Patronal (20%)**	**Remuneração Base com o INSS Patronal (20%)**
			R$ 5.200,00	R$ 1.040,00	**R$ 6.240,00**
Valor Total da Contratação (Remuneração Base + INSS Patronal)					**R$ 74.880,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:

03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000520 – Promoção e Apoio a Eventos do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, de de 2026.

Pelo Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL
Maestro

_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
CPF:	CPF:

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Certidão Fazenda Municipal**

Data de Criação: **11/06/2026 12:11:18**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.170.808/26-20

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL	077.886.464-23

Endereço

CONJUNTO BENEDITO BENTES I, 105 - RUA A28 QUADRA A28, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIO/AL - CEP: 57.084-040

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 09 de Junho de 2026

Válida até: 07/09/2026

Código de autenticidade: 30FA05387A2B75C4

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 2

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Consulta CEIS CNEP**

Data de Criação: **11/06/2026 12:11:18**

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 11/06/2026 12:01:59

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

Nome sancionado: **MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL**

CPF / CNPJ sancionado: **077.886.464-23**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**11/06/2026 12:11:38**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Resumo:	**À Consultoria Jurídica para análise da Minuta do Termo Aditivo**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 11/06/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **11/06/2026 13:30:09**

Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**

Resumo: **Parecer Jurídico/Técnico (920339)**

---

1. Tratam os autos de análise jurídica de termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 10/2025 por mais 12 (doze) meses, contado de 03/07/2026 até 02/07/2027, face previsão da cláusula terceira, aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000344/2026-53 que por objeto a Contratação de serviço de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. O valor total da contratação é de R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), já incluído a contribuição previdenciária patronal de 20% nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, para um quantitativo estimado de 240 h (duzentas horas) com 5 encontros semanais de 4 horas com grupo completo e 1 hora com os naipes, totalizando 20 h (vinte horas) mês.

3. Oberava-se que na minuta do Termo de prorrogação do Contrato, nº 14/2024 encontra-se de acordo com os requisitos legais, com espeque na Lei nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

15. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional

programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

4. Considerando que foram cumpridas as previsões legais, aprovo a minuta apresentada, sugerindo que seja confirmada a atualização das certidões de regularidade fiscal do contratado quanto da assinatura contratual.

5. Posto isto, converto o feito em diligência para as devidas retificações.

Maceió, 11 de junho de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 11/06/2026 13:30:09, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**11/06/2026 13:30:20**
Origem	**CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 11/06/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**12/06/2026 08:15:21**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**À DPO para providências de emissão de nota de empenho**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 12/06/2026, às 08:15, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**12/06/2026 10:24:17**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**EMPENHAR DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 12/06/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Global (920329)

Data do Movimento:	**07/07/2026 08:32:33**
Criador:	**FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Global (920329)**

2026NE00849

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 07/07/2026 08:32:33, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **2026NE00849**

Data de Criação: **07/07/2026 08:32:33**

Governo do Estado de Alagoas

Nota de Empenho

Encerrado até Maio

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE00849	01/07/26

Credor	07788646423 - MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL
Valor	31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)

Classificação

Programa de trabalho	03.122. 1011. 5228 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000520 - PROMOCAO E APOIO A EVENTOS DO MINISTERIO PUBLICO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	25007122 - CONTRATO Nº 10/2025 - serviços musicais de regência de coral

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	**Mod. Licitação**	07 - Licitação Inexigível	**Emb. Legal**	Lei 14.133/2021, Art. 74, II
Origem	1 - Origem nacional	**Data Entrega**		**Local Entrega**	
Processo	20.08.1296.0000344/2026-53	**UF**	Alagoas	**Município**	Maceió

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	06 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		31.200,00

Cronograma

Julho	5.200,00	**Agosto**	5.200,00	**Setembro**	5.200,00
Outubro	5.200,00	**Novembro**	5.200,00	**Dezembro**	5.200,00

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE			Valor NE	Saldo após NE
61.889,44	**Pré-Empenhado**	0,00	**Bloqueado**	0,00	31.200,00	30.689,44

Observação

01 Termo aditivo ao CONTRATO Nº 10/2025 serviços musicais de regência de coral, prorrogação da viência de 12 (doze) meses, contado de 03/07/2026 até 02/07/2027. O valor total do contrato é de R$ 74.880,00, já incluído a contribuição previdenciária patronal de 20% nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91. Remuneração R$ 62.400,00 e INSS Patronal (20%) R$12.480,00. processo 20.08.1296.0000344/2026-53

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
1 T.A. CONTRATO Nº 10/2025	1	serv	31.200,00	31.200,00

Descrição PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025 que termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 10/2025 por mais 12 (doze) meses, contado de 03/07/2026 até 02/07/2027, face previsão da cláusula terceira, aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000344/2026-53, relativos aos serviços musicais de regência de coral, objetivando instaurar e desenvolver as atividades do Coral Institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas Ficam mantidos os valores inicialmente pactuados, no total de R$ 74.880,00 , já incluído a contribuição previdenciária patronal de 20% nos termos do artigo 22 da Lei 8.212/91. Remuneração R$ 62.400,00 e INSS Patronal (20%) R$ 12.480, para o total de 5 horas semanais: 4 horas com o grupo completo e 1 hora com os Naipes. Totalizando 20 horas (mês), totalizando 240h anual.

Dados de Autenticidade

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE00849	01/07/26

Credor	07788646423 - MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL
Valor	31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)

A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo:
https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=4cd6bf68bdff47e3bcdbf62d4cbba343

Assinaturas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**07/07/2026 08:32:43**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**A DIRETORA DA DPO PARA CIÊNCIA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO DA DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 07/07/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**07/07/2026 10:33:09**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**COMISSÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Resumo:	**juntar termo aditivo ao contrato e publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 07/07/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento:	**07/07/2026 12:34:05**
Criador:	**PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**
Resumo:	**Tramitação do processo**

Verifica-se que o feito foi remetido equivocadamente a esta Comissão de Renegociação de Contratos. Encaminham-de os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios, para cumprimento das diligências solicitadas pela Diretoria de Programação e Orçamento à fl. retro ("juntar termo aditivo ao contrato e publicação").

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 07/07/2026 12:34:05, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**07/07/2026 12:34:35**
Origem	**COMISSÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 07/07/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**08/07/2026 10:14:24**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)**
Destino(s):	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)**
Resumo:	**Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 08/07/2026, às 10:14, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

Termo Aditivo (920384)

Data do Movimento:	**09/07/2026 11:08:38**
Criador:	**GINA ALENCAR MEDEIROS**
Resumo:	**Termo aditivo**

Termo aditivo assinado

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 09/07/2026 11:08:38, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Termo aditivo assinado**

Data de Criação: **09/07/2026 11:08:39**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA SERVIÇOS MUSICAIS DE REGÊNCIA DE CORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o n° ***.024.424-**;

CONTRATADO: MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL, inscrito no CPF nº 077.886.464-23, residente na cidade de Maceió - AL;

Resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 10/2025, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000344/2026-53 e nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 10/2025 por mais 12 (doze) meses, contado de 03/07/2026 até 02/07/2027, face previsão da cláusula terceira, aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000344/2026-53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Ficam mantidos os valores inicialmente pactuados, no total de R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Quantidade	Valor mensal		Valor Mensal
1	5 horas semanais: 4 horas com o grupo completo e 1 hora com os Naipes. Totalizando 20 horas (mês)	240 h	**Remuneração Base**	**INSS Patronal (20%)**	**Remuneração Base com o INSS Patronal (20%)**
			R$ 5.200,00	R$ 1.040,00	**R$ 6.240,00**
Valor Total da Contratação (Remuneração Base + INSS Patronal)					**R$ 74.880,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:

03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000520 – Promoção e Apoio a Eventos do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pelo Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

MARCOS WERBETH TORRES PIMENTEL
Maestro

_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
CPF:	CPF:

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Extrato DOE MPAL**

Data de Criação: **09/07/2026 11:08:39**

Publique-se e registre-se.

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.472.734/0001-52).
Contratado: Marcos Werbeth Torres Pimentel (CPF: 077.886.464-23).
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 10/2025 por mais 12 (doze) meses, contado de 03/07/2026 até 02/07/2027, face previsão da cláusula terceira, aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000344/2026-53.
Valor: Ficam mantidos os valores inicialmente pactuados, no total de R$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000520 – Promoção e Apoio a Eventos do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.
Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
Data da assinatura: 18/06/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcos Werbeth Torres Pimentel (Contratado).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000782-5

PORTARIA Nº 0029/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTÔNIO BRANDÃO, EM MACEIÓ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Publicação PNCP**

Data de Criação: **09/07/2026 11:08:39**

Contrato nº 10/2025

Termo Aditivo n° Aditivo_01/2026

Última atualização 18/06/2026

Data assinatura: 18/06/2026 **Início da Vigência:** 03/07/2026 **Final da Vigência:** 02/07/2027

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 10/2025 por mais 12 (doze) meses, contado de 03/07/2026 até 02/07/2027, face previsão da cláusula terceira, aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000344/2026-53.

Documento(s):

Nome	Data	Tipo
ContratonBA1020251BAAditivoassinado260618082745.pdf	18/06/2026	Termo Aditivo

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Retornar

VALOR CONTRATADO

R$ 74.880,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 077.886.464-23 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Número	Tipo	Data Assinatura
Aditivo_01/2026	Termo Aditivo	18/06/2026

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**09/07/2026 11:08:54**
Origem	**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Resumo:	**Arquivar**

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 09/07/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:19**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.08.1296.0000344/2026-53

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	**09/07/2026 11:54:44**
Origem	**DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**
Destino(s):	**DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**
Resumo:	**ENCAMINHAR T. CONTAS**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 09/07/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III,'b', da Lei 11.419/2016.

Documento emitido por **GINA ALENCAR MEDEIROS** em **04/08/2026 11:20**.

Juntada (920057)

Data do Movimento:	**22/07/2026 13:09:41**
Criador:	**ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Enviado ao Tribunal de Contas**

Enviado ao Tribunal de Contas

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 22/07/2026 13:09:41, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício**

Data de Criação: **22/07/2026 13:09:42**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Quarta, 22 de Julho de 2026

Unidade Gestora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Orgão de Origem:

Cadastrante: ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

A Unidade Gestora MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CNPJ 12472734000152, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS de número 013282/2026. O cadastramento foi realizado pelo(a) ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, CPF 04730733401, no dia 22/07/2026 às 12:22 horas.

Número do Contrato vinculado: 10/2025.

• OFÍCIO

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• JUSTIFICATIVA TÉCNICA;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PARECER JURÍDICO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• NOTA DE EMPENHO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• TERMO ADITIVO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Protocolo de envio**

Data de Criação: **22/07/2026 13:09:42**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Quarta, 22 de Julho de 2026

Unidade Gestora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Orgão de Origem:

Cadastrante: ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

A Unidade Gestora MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CNPJ 12472734000152, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS de número 013282/2026. O cadastramento foi realizado pelo(a) ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, CPF 04730733401, no dia 22/07/2026 às 12:22 horas.

Número do Contrato vinculado: 10/2025.

• OFÍCIO

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• JUSTIFICATIVA TÉCNICA;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PARECER JURÍDICO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• NOTA DE EMPENHO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• TERMO ADITIVO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO;

Atenção:
Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

Arquivamento (920353)

Data do Movimento:	**22/07/2026 13:22:35**
Criador:	**ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo:	**Arquivamento**

Arquivamento

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 22/07/2026 13:22:35, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.